



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 28 DE MARÇO DE 2025

LEI Nº 297 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do Programa “Oportuniza Mais Educação” (PROME) nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Curral de Cima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa “Oportuniza Mais Educação” (PROME), que será desenvolvido com a atuação de Mediadores e Facilitadores, em conformidade com as metas 5 e 6 do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O PROME contribuirá para a melhoria da aprendizagem dos alunos por meio de atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas, dando

continuidade às ações das escolas, incluindo acompanhamento pedagógico, cultura, artes, esporte e lazer.

Art. 3º Para atuar como Mediador ou Facilitador do PROME, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em um curso de licenciatura de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- II – Residir no município de Curral de Cima;
- III – Ter idade mínima de 16 anos.

Art. 4º O pagamento dos Mediadores e Facilitadores será realizado por meio de uma bolsa auxílio no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, destinada a custear despesas com alimentação e transporte, bem como atenderá ao seguinte:

- I - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais;
- II - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária;
- III - Os Mediadores e Facilitadores deverão demonstrar habilidades na área de atuação;
- IV - As atividades deverão ser desenvolvidas 05 (cinco) dias por semana, com 01 (um) dia



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 28 DE MARÇO DE 2025

destinado ao planejamento pedagógico.

V - A bolsa terá duração conforme o calendário letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e pela escola.

Seção II – Objetivos

Art. 5º O PROME tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social dos estudantes, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

I – O Programa será coordenado pelas escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II – As atividades desenvolvidas incluirão alfabetização, letramento, matemática e atividades complementares, conforme as demandas educacionais da instituição.

Parágrafo único: Os Mediadores e Facilitadores do Programa estarão subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Seção III – Da Participação

Art. 6º Poderão participar do PROME os

Mediadores e Facilitadores que atenderem aos seguintes critérios:

I – Sejam voluntários;

II – Assinem o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenham disponibilidade para atuar 20 (vinte) horas semanais nas escolas que aderirem ao Programa;

IV – Sejam aprovados em processo seletivo simplificado.

Seção IV – Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 7º O ingresso no PROME ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado, com avaliação curricular dos candidatos e atenderá ao seguinte:

I – As diretrizes para o processo seletivo serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de publicação de edital;

II – O PROME será desenvolvido por Mediadores e Facilitadores selecionados com base em critérios pré-estabelecidos, sendo caracterizado como atividade de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado);



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 28 DE MARÇO DE 2025

III – Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;

IV – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do desempenho dos Mediadores e Facilitadores do PROME será realizada a cada bimestre, pelos Articuladores de cada escola participante.

Parágrafo único – Caso o Mediador ou Facilitador não atenda aos critérios da avaliação, poderá ser desligado do Programa.

Seção I – Documento de Regularidade

Art. 9º A frequência e as atividades desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores serão registradas em diário de classe, para fins de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 28 de março de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito municipal de Curral de Cima - PB